



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CSN CIMENTOS BRASIL S.A.

entre

CSN CIMENTOS BRASIL S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

ELIZABETH CIMENTOS S.A.

como Fiadora

Datado de
13 de junho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CSN CIMENTOS BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CSN CIMENTOS BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Aterrado do Leme, nº 2.150, Santa Cruz, CEP 23575-330, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.869.336/0001-17, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora,

ELIZABETH CIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Alhandra, Estado da Paraíba, na Rodovia PV-028 Km. 06, S/N, Distrito de Andreza Mucatú, CEP 58320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.186.380/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única,*



para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CSN Cimentos Brasil S.A.” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 4ª (quarta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“**Emissão**”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”).

1.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Fiadora, bem como a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 13 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária da Fiadora**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando a Oferta ou os documentos da Oferta sujeitos à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de



distribuição de valores mobiliários (i) representativos de dívida, (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.6 abaixo, e nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas a Investidores Profissionais e só será permitida na hipótese da Emissora cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias da Emissão

2.1.2.1. A Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) e publicada: (i) no sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) (“**Sistema Empresas.Net**”); (ii) na sua página na rede mundial de computadores; e (iii) no jornal “Monitor Mercantil”, com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A Aprovação Societária da Fiadora será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“**JUCEP**”) e publicada no jornal “A União”, com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Fiadora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Divulgação da Escritura

2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

2.1.3.2. A Emissora deverá observar eventual regulamentação do Poder Executivo Federal que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de RTD**"), no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.1.5. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.6. Público-alvo

2.1.6.1. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

2.1.6.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados como Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.7. Registro na ANBIMA

2.1.7.1. Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, nos termos (i) do "**Código de Ofertas Públicas**", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado ("**Código**"); e (ii) das "**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**", em vigor



desde 24 de março de 2025, conforme alterado (“**Regras e Procedimentos**” e, em conjunto com o Código, o “**Código ANBIMA**”), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a prospecção, pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, particularmente, calcário, argila, granito, gnaiss, correlatos e conexos para a produção de cimentos, brita e produtos derivados, bem como de produtos químicos; (ii) a produção, a distribuição, a importação, a exportação, industrialização e o comércio em geral de cimento, calcário, para corretivo de solo, brita, calcária, clínquer, escória, areia artificial, cal, argamassa, gesso, mineiras e metais básicos em geral, de bens de capital e materiais de construção em geral, e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo e artefatos de cimento e seus derivados, afins ou correlatos; (iii) a indústria e o comércio de cimento, argamassa, pó calcário, para fins agrícolas ou industriais, e produtos complementares para a construção civil, in natura, inclusive artefatos pré-moldados em concreto; (iv) a extração de minerais não metálicos e a exploração de minas e jazidas em geral; (v) a extração, britagem e comercialização de minerais e materiais de construção em geral, exploração de pedreiras para a produção de agregado para concreto e para qualquer outra finalidade do emprego da pedra e o exercício de atividades decorrentes da exploração de pedreiras; (vi) a prestação de serviços de concretagem e bombeamento de concreto e serviços de engenharia e correlatos; (vii) a prestação de serviços de concretagem e bombeamento de concreto e serviços de engenharia e correlatos; (viii) a prestação de serviços de transporte, mistura e aplicação de concreto, e transporte de materiais de construção; (ix) a geração de energia elétrica para o emprego em instalações industriais próprias e eventual comercialização de excedentes; (x) consultoria e prestação de serviços relativos a construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, industrial e mecânica, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; (xi) a compra e venda, arrendamento, loteamento, comodato, locação, construção e administração de bens imóveis, equipamentos e instalações, de direitos e interesses no subsolo e na superfície inclusive; (xii) a administração e exploração de projetos florestais, bem como dedicar-se a importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para construção e prestar assistência técnica, científica e administrativa, e a intermediação de negócios

relacionados com seu objeto social; (xii) a prestação de serviços especializados, de natureza técnica, científica e administrativa, e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social e de suas controladas, controladoras, coligadas e a terceiros; (xiii) aquisição, instalação, exploração e transferência de estabelecimentos industriais que se relacionem com materiais de construção, principalmente fabricação de cimento e correlatos e produtos químicos; (xiv) a atividade no setor da agropecuária; (xv) transporte, seleção ou triagem, processamento, armazenagem, reciclagem, blendagem e destino final de resíduos em geral e o preparo e a incineração de resíduos industriais; (xvi) a indústria de reciclagem, aproveitamento e moagem de rejeitos industriais e a prestação de serviços de análises laboratoriais para este fim; (xvii) industrialização, britagem, beneficiamento, comercialização e prestação de serviços de secagem de escória e de gesso; (xviii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (xix) a importação e exportação de produtos e ou serviços ligados ao seu objeto; (xx) prestação de serviços de informática a empresas coligadas da Companhia que estão sediadas no exterior e treinamento em informática; (xxi) compra e venda de equipamentos destinados à construção civil; (xxii) o licenciamento de direitos de propriedade intelectual, incluindo mas não se limitando ao uso de marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e métodos ou técnicas de fabricação e comercialização de materiais para construção, sistemas, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis de que ela, a Companhia, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier a conceder, podendo atuar, diretamente ou através de terceiros, no gerenciamento de sistema de franquia e rede de lojas, assim como prestar treinamento, assessoria ou consultoria a franqueados, intermediação na cadeia de compras e suprimentos e comercialização de materiais para construção em geral, bem como desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias; (xxiii) o comércio atacadista de mercadorias, produtos e materiais de construção em geral e atividades relacionadas; (xxiv) a participação e investimento no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, inclusive em sociedade de conta de participação; (xxv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxvi) pesquisa, investimento, parceria, desenvolvimento e execução de projetos que visem o consumo de energias renováveis, incluindo a compra, venda, produção, uso, destinação, entro outros, de biomassa de materiais orgânicos como fonte de combustíveis e energia, e atividades correlatas; (xxvii) Comércio varejista de materiais de construção em geral; (xxviii) Serviços de montagem de móveis de qualquer material; (xxix) Instalação e manutenção elétrica; (xxx) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (xxxi) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; (xxxii) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; (xxxiii) Obras de acabamento em gesso e estuque; (xxxiv) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; (xxxv) Outras



obras de acabamento da construção; (xxxvi) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; (xxxvii) Comércio varejista de material elétrico; (xxxviii) Comércio varejista de vidros; (xxxix) Comércio varejista de ferragens e ferramentas; (xl) Comércio varejista de madeira e artefatos; (xli) Comércio varejista de materiais hidráulicos; (xlii) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; (xliii) Comércio varejista de pedras para revestimento; (xliv) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (xlv) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (xlvi) Comércio varejista de móveis; (xlvii) Comércio varejista de artigos de iluminação; (xlviii) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; (xlix) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; (I) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; (li) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (lii) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (liii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (liv) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (Iv) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; (Ivi) Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; (Ivii) Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; (Iviii) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; (lix) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; (Ix) Comércio atacadista de material elétrico; (Ixi) Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; (Ixii) Comércio atacadista de mármore e granitos; (Ixiii) Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; (Ixiv) Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; (Ixv) Estacionamento de veículos; e (Ixvi) Aluguel de imóveis próprios.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única ("**Série**").

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o montante final será definido conforme câmbio do dólar na Data de Emissão, conforme definido em acordo com a Emissora e o BNPP (conforme abaixo definido), sendo que o valor da Emissão será correspondente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ("**Valor Total da**



Emissão”). As Partes celebrarão aditamento a esta Escritura de Emissão para ajustar o Valor Total da Emissão (“**Aditamento Valor Total da Emissão**”), devendo as Partes celebrarem o Aditamento Valor Total da Emissão antes da Primeira Data de Integralização.

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pré-pagamento de dívida contratada por meio de contrato de crédito (*Credit Agreement*) celebrado em 08 de fevereiro de 2022 entre a Emissora e o BNP Paribas S.A. (respectivamente, “**BNPP**” e “**Credit Agreement**”).

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1. acima, entende-se por “**recursos líquidos**” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, acompanhada do comprovante de pagamento do *Credit Agreement*, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.3.1. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,



comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme disposto na Cláusula 3.6.1 acima.

3.6.3.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CSN Cimentos Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 e dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado.



3.7.6. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (“**Plano de Distribuição**”).

3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.8. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta para os Investidores Profissionais.

3.7.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou da Fiadora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora e/ou à Fiadora.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Prazo de Subscrição

3.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Subscrição**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas (a) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério pelo Coordenador Líder, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de



uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido) e/ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.9. Negociação

3.9.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentos de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 03 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.10.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Considera-se “**Dia Útil**” qualquer dia, exceto: sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade



4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer preferência nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.6. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2029 ("**Data de Vencimento**").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 acima.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à



Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de spread (sobretaxa) correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros}) - 1$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (T_{DI_k})]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

T_{DIk} = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$T_{DI_k} = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

spread = 3,0000

dup = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "dup" um número inteiro;



Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo



parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.6 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 (dezessete) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da presente Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa,



Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
17 de junho de 2027	33,3333%
17 de junho de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").



4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Monitor Mercantil", com divulgação simultânea da íntegra no *website* do jornal, bem como divulgados no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), se não houver possibilidade de dispensa. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal do " Monitor Mercantil ", bem como no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e no *website* da Companhia, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua



condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco.

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.22. Fiança

4.22.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas dos valores relativos ao pagamento (a) do Agente de Liquidação; (b) do Escriturador; e (c) das taxas da B3, ANBIMA e CVM, conforme aplicável ("**Valor Garantido**"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente).

4.22.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e



principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.22.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário. A ausência de envio ou recebimento de tal notificação não eximirá a Emissora, nem a Fiadora, de suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou sob a Fiança, bem como não prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.22.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.22.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser arguida ou, ainda, admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos.

4.22.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os



Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, para pagamento aos Debenturistas.

4.22.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo o integral pagamento do Valor Garantido.

4.22.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança e/ou exoneração ou renúncia da Fiança.

4.22.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil e não obstante sua renúncia pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.22.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.22 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.22.13. Com base nas demonstrações financeiras da Fiadora encerradas em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de, expresso em milhares de reais, R\$ 527.253 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e três milhares de reais), sendo certo que o patrimônio da Fiadora poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, a qualquer momento ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

5.1.1.2. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.



5.1.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observada a possibilidade de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido).

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada.

5.2.1.1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.2.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.



5.2.1.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qualquer momento partir da Data de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que efetivamente aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será



equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.8. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme definido abaixo), ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("**Aquisição Facultativa**").



5.4.2. As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, pela Fiadora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(c) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora, direta ou indiretamente, praticarem qualquer ato visando anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;



(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de qualquer reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

(a) ocorrência de um Evento de Mudança de Controle (conforme abaixo definido), exceto se: (i) previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ ou transferência do Controle, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e/ou pela Fiadora e sem que a Emissora e/ou a Fiadora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

(b) se a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas: (i) criarem, constituírem, assumirem, onerarem ou permitirem a existência de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) em qualquer bem ou ativo de propriedade da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; ou (ii) cederem ou alienarem qualquer receita ou crédito (inclusive contas a



receber) ou quaisquer direitos a eles relacionados, exceto com relação às Garantias Permitidas (conforme abaixo definido);

(c) se a Emissora e/ou a Fiadora sofrerem protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) os títulos protestados forem contestados judicialmente, com o respectivo valor depositado em juízo;

(d) ocorrência de um Evento de Expropriação (conforme abaixo definido);

(e) (i) pedido de recuperação judicial formulado por quaisquer Controladas Relevantes, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial por quaisquer Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado por quaisquer Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial por quaisquer Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(f) extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de qualquer reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;

(g) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;



(h) alteração do objeto social da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora e/ou por suas controladas;

(i) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(j) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) (i) provarem-se falsas ou enganosas; e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, desatualizadas (na data em que foram prestadas), incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

(l) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida, nos termos desta Escritura, observada que não poderá ocorrer a transferência das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão para a parte cindida da Emissora e/ou da Fiadora;

(m) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou da Fiadora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora e da Fiadora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(n) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas ao mercado e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(o) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;

(p) se a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes sofrerem uma fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora, a Fiadora e/ou a Controlada Relevante for a incorporada) ou cisão ou se alienarem, transferirem, cederem ou realizarem qualquer outra forma de transferência (em uma transação ou em uma série de transações) todo ou parte substancial dos seus bens ou participações societárias detidas nas Controladas Relevantes, exceto se: (i) no momento e imediatamente depois do evento não acarrete o Evento de Vencimento Antecipado e: (a) no caso de uma operação de fusão e aquisição ("M&A") envolvendo: (1) a Emissora, a parte sobrevivente seja a Emissora; (2) controladas da Emissora, a parte sobrevivente seja uma controlada da Emissora; (b) no caso de alienação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transferência de ativos pela Controlada seja realizada para a Emissora ou para uma subsidiária integral; e (c) no caso de um M&A com um terceiro ou de alienação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transferência da totalidade ou parte substancial dos ativos para terceiros, desde que: (1) o terceiro assuma expressamente todas as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (2) imediatamente depois do referido evento, não acarretar em um Evento de Vencimento Antecipado; (3) imediatamente depois da realização da transação de forma *pro forma*, a Emissora ou a entidade remanescente (A) possa contrair ao menos US\$ 1,00 (um dólar) de endividamento conforme o Índice Financeiro ou (B) possua o Índice Financeiro igual ou inferior ao da Emissora imediatamente antes da referida transação; e (4) a Emissora entregue aos Debenturistas parecer jurídico atestando que a referida transação está em conformidade com a presente Cláusula; (ii) previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; (iii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6



(seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e/ou pela Fiadora e sem que a Emissora e/ou a Fiadora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iv) no caso de cisão da Emissora, da Fiadora e/ou da Controlada Relevante, a parcela cindida for absorvida por Controlada da Emissora, da Fiadora e/ou da Controlada Relevante; ou (v) no caso de incorporação ou fusão da Emissora, da Fiadora ou da Controlada Relevante por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora;

(q) se a Emissora, a Fiadora ou suas controladas alienarem, venderem, locarem, arrendarem, realizarem operação de venda, cederem, transmitirem, transferirem ou de qualquer outra forma disporem de qualquer bem de sua propriedade ou se, no caso de controladas, alienarem ou transferirem qualquer de suas participações societárias, exceto por: (i) alienação de bens obsoletos ou desgastados no curso ordinário de negócios; (ii) venda do estoque no curso ordinário dos negócios; (iii) transferência por controlada da Emissora e/ou da Fiadora de qualquer participação societária para a Emissora e/ou a Fiadora; (iv) qualquer alienação de ativos da Emissora ou da Fiadora para a Fiadora ou a Emissora ou de uma Controlada para a Emissora ou a Fiadora; (v) alienação de ativos no curso de ordinário dos negócios e conforme valor de mercado; e (vi) alienação de outros ativos não descritos no presente item e desde que: (a) o valor de mercado do ativo não exceda US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares); e (b) a Emissora esteja adimplente com o Índice Financeiro *pro forma*, medido imediatamente depois da realização da transação;

(r) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;

(s) as Debêntures deixarem de serem *pari passu* com qualquer dívida atual ou futura da Emissora e/ou da Fiadora que seja quirografária, sem garantias reais ou flutuantes e não subordinada;

(t) ocorrência de qualquer evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(u) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução, no prazo legal; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação



líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e

(v) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2025 (“**Índice Financeiro**”):

- (i) até a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção de toda e qualquer dívida, presente ou futura, em que haja cláusula de restrição de *covenant* financeiro da Emissora representados por Dívida Líquida/EBITDA (“**Endividamentos Restritivos**”) em níveis mais restritivos do que o previsto no item (ii) abaixo, o índice Dívida Líquida/EBITDA deverá observar a razão mais restritiva prevista nos Endividamentos Restritivos; e
- (ii) (1) caso as restrições impostas pelos Endividamentos Restritivos sejam menos restritivas que a razão prevista neste item (ii) (ou seja, para fins exemplificativos, índice Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual 4,50x), ou (2) após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, o índice Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 4,50x.

6.2.1. Para os fins desta Escritura, o termo:

(i) “**Acionista Permitido**” significa (a) o espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (b) quaisquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas mencionadas no item (a) acima; (c) o espólio, tutor ou outro representante legal de qualquer das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) acima; ou (d) um fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido constituído exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas mencionadas nos itens (a) a (c) acima;

(ii) “**Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados**” significa, em qualquer data de determinação, o valor total dos ativos da Emissora e de suas controladas, em base consolidada, deduzidos: (i) os passivos circulantes, (ii) a depreciação, amortização e exaustão, e (iii) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), nomes comerciais, marcas registradas, patentes e outros ativos intangíveis, calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, e em base pro forma para refletir qualquer aquisição ou



alienação de empresas, divisões, linhas de negócios ou operações pela Emissora e suas controladas ocorridas após referida data e até a data de determinação;

(iii) “**Controladas Relevantes**” significa qualquer sociedade controlada pela Emissora que represente (i) 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA consolidado da Emissora; (b) 10% (dez por cento) ou mais do total de ativos consolidados da Emissora; ou (c) 10% (dez por cento) ou mais das receitas consolidadas totais da Emissora;

(iv) “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

(v) “**Efeito Adverso Relevante**” significa (i) qualquer efeito adverso relevante nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas situações (financeiras ou de outras naturezas) da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) qualquer efeito adverso relevante nos direitos dos Debenturistas;

(vi) “**Evento de Expropriação**” significa: (i) qualquer sequestro, nacionalização, confisco temporário, confisco, expropriação ou qualquer ato similar por (ou em favor de) autoridade governamental de todos ou parte relevante dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) qualquer pretensão de (ou em favor de) autoridade governamental de controle de todos ou parte relevante dos ativos ou operação comercial da Emissora e/ou da Fiadora; (iii) qualquer ação de (ou em favor de) autoridade governamental pela dissolução ou desestabilização da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) qualquer ação de (ou em favor de) autoridade governamental que possa comprometer as atividades da Emissora e/ou da Fiadora ou que possa comprometer parte substancial das atividades; ou (v) qualquer manifestação ou exercício de direito e de fato por autoridade no Brasil, no exercício de poder de polícia ou governamental, que possa, por meio de norma ou decisão, cancelar, suspender ou adiar a obrigação da Emissora e/ou da Fiadora de pagarem qualquer montante devido decorrente das Debêntures;

(vii) “**Evento de Mudança de Controle**” significa: (a) a aquisição de Controle, direto ou indireto, de controladora da Emissora por qualquer pessoa ou grupo, exceto os Acionistas Permitidos; ou (b) a aquisição de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou suas afiliadas por qualquer pessoa ou grupo, exceto se a Emissora e/ou suas afiliadas permanecerem controladas, direta ou indiretamente, pela **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04;

(viii) “**Garantias Permitidas**” significa: (a) qualquer gravame decorrente de força de lei, no curso normal dos negócios que não tenha sido executado ou de outra forma executado contra os ativos aos quais se aplica; (b) garantias reais subsistentes na data desta Escritura de Emissão, desde que qualquer dessas garantias: (i) permaneça restrita aos ativos atualmente afetados; e (ii) garanta ou preveja o pagamento apenas das obrigações garantidas ou determinadas na data desta Escritura de Emissão; (c) garantias reais sobre ativos adquiridos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas no curso normal de seus negócios depois da data desta Escritura de Emissão, garantindo todo ou qualquer parte do custo de aquisição de tal ativo, desde que tal garantia incida concomitantemente com ou no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua aquisição; (d) garantias reais existentes sobre um ativo no momento da aquisição ou arrendamento do ativo pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas após a data deste Contrato, desde que: (i) a garantia não tenha sido criada em contemplação da aquisição ou arrendamento; e (ii) o valor principal garantido pela garantia não aumente depois da aquisição ou arrendamento; (e) qualquer garantia real que renove ou substitua as garantias constantes nas alíneas (a) a (d) acima, desde que: (i) a garantia garanta um valor principal que não exceda aquele em aberto e garantido pela garantia real anterior no momento da renovação ou substituição; e (ii) a garantia seja aplicável aos mesmos ativos; (f) qualquer garantia real decorrente de qualquer mandado de penhora, embargo ou procedimento legal similar decorrente de processo judicial que não caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado, na medida em que a execução ou outra forma de execução da mesma seja efetivamente suspensa e os créditos garantidos pela mesma estiverem sendo contestados de boa-fé pelos procedimentos adequados; (g) garantias reais em favor da Fiadora; (h) garantias reais que assegurem dívidas ou outras obrigações de uma controlada da Emissora perante a Fiadora, a Emissora ou outra controlada; (i) garantias reais e direitos de compensação de bancos e intermediários de valores mobiliários sobre contas de depósito e contas de valores mobiliários mantidas no curso ordinário dos negócios; (j) garantias que assegurem contratos de *hedge*, desde que contratados no curso ordinário dos negócios; (k) garantias que assegurem qualquer refinanciamento de dívida, desde que: (i) a nova garantia recaia total ou parcialmente sobre os mesmos bens ou ativos que garantiam, ou poderiam garantir, nos termos dos contratos originais, a garantia anterior (inclusive melhorias, acessões e respectivos produtos ou distribuições); e (ii) a dívida garantida pela nova garantia não seja aumentada para valor superior à soma de: (1) o valor principal ou, se maior, o valor contratado da dívida refinanciada; e (2) o montante necessário para o pagamento de taxas e despesas (incluindo prêmios) relacionadas à renovação, reembolso, refinanciamento, substituição ou quitação da dívida; entendendo-se que esta cláusula (k) não se aplica às extensões, renovações ou substituições das garantias previstas nas alíneas (g), (h), (j), (l) e (m) e da presente alínea (k) no contexto

de refinanciamentos da dívida por elas garantida; (l) garantias sobre recebíveis ou estoques da Emissora ou de qualquer de suas controladas para assegurar obrigações contraídas em linhas de crédito ou operações estruturadas de financiamento à importação ou exportação, desde que o valor agregado dos recebíveis ou estoques dados em garantia não ultrapasse, a qualquer tempo, 80,00% (oitenta por cento) dos recebíveis ou estoques pendentes; ficando entendido que adiantamentos concedidos por instituições financeiras envolvendo contrato de câmbio ou contrato de exportação não serão considerados como transações garantidas por recebíveis para fins do cálculo acima; (m) garantias outorgadas para assegurar financiamentos contratados, direta ou indiretamente, com: (1) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (inclusive FINEP, IFGTS, Fundo de Financiamento do Nordeste), ou qualquer outro banco de desenvolvimento ou agência de crédito brasileira; ou (2) qualquer banco multilateral ou internacional de desenvolvimento, agência patrocinada por governos, banco de crédito à exportação e importação ou seguradora oficial de crédito à exportação; e (n) garantias da Emissora ou de qualquer de suas controladas relativas a dívidas que não excedam, em conjunto, 20,00% (vinte por cento) do Ativo Tangível Consolidado Líquido da Emissora em qualquer momento;

(ix) “**Ônus**” significa: (a) qualquer hipoteca, escritura de alienação fiduciária, penhor, usufruto, ônus, gravame, encargo ou garantia real sobre tal bem; (b) o direito do vendedor ou do locador decorrente de contrato de venda condicional, arrendamento mercantil (leasing financeiro) ou contrato com cláusula de reserva de domínio (ou qualquer contrato de arrendamento com efeito econômico substancialmente equivalente aos anteriores), relativo a tal bem; e (c) no caso de valores mobiliários, qualquer opção de compra, direito de preferência ou direito semelhante conferido a terceiro sobre tais valores mobiliários;

(x) “**Demonstrações Financeiras da Emissora**” significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xi) “**Dívida Líquida**” significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado. Para fins da presente Escritura,



qualquer referência a “coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) “**EBITDA**” significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado; e

(xiii) “**Dívida Líquida/EBITDA**” é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

6.2.2. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

6.4. Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.



6.5. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusula 6.4 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora obrigam-se adicionalmente a, conforme aplicável:

(a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (ii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(b) em relação à Emissora, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou, caso não seja possível disponibilizar ou não ser um documento disponibilizado pela Emissora, em sua página na rede mundial de computadores, fornecer ao Agente Fiduciário:

1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer



primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; (2) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, §1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

2) informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros;

3) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, enviar informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

4) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante o Cartório de RTD;

5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro ou da averbação no Cartório de RTD, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital do Cartório de RTD;

6) cópia eletrônica (*pdf*) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, arquivadas na JUCERJA;

7) no maior prazo entre até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, ou o termo final dos prazos de cura previstos na presente Escritura,



(1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante; e

8) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas e corretas e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.

(c) com relação à Emissora, enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o encerramento dos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social, cópia de suas informações trimestrais financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, acompanhadas de declaração pelo diretor financeiro da Emissora atestando de forma justa em todos aspectos materiais as condições financeiras e os resultados operacionais da Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sujeito a ajustes na auditoria de encerramento do exercício social;

(d) com relação à Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Fiadora, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

(e) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(f) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;

(g) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3;

(h) arcar com todos os custos da Oferta, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo



todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e à Oferta; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(i) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) cumprir e orientar as Controladas Relevantes para que cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes), para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Fiadora cumpram a Legislação Anticorrupção; e (iii) abster-se da prática de atos em violação à Legislação Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(k) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora e/ou a Fiadora tenham sido citadas ou notificadas, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(l) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora e/ou as demonstrações financeiras da Fiadora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;



(m) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(n) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(o) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(p) especificamente em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;

6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;



- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (q) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (r) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160;
- (s) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura, nos termos da Cláusula 3.6;
- (t) não celebrar, bem como fazer com que suas controladas não celebrem, qualquer alteração ou renúncia a qualquer disposição de seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, sem a aprovação prévia dos Debenturistas, exceto se tal alteração ou renúncia de disposição de seus estatutos ou contratos sociais não afetar adversamente os interesses dos Debenturistas em qualquer aspecto material aqui previsto;
- (u) não realizar, bem como fazer com que suas controladas não realizem, mútuos ou transações com partes relacionadas, exceto se: (i) no curso ordinário de negócios e conforme preços, termos e condições não mais favoráveis para a Emissora, a Fiadora ou controladas do que aqueles obtidos em uma operação com terceiros; e (ii) tratar transações entre a Emissora, a Fiadora ou suas controladas e subsidiária integral não envolvendo outras afiliadas; e
- (v) não celebrar, assumir ou permitir, bem como fazer com que suas controladas não celebrem, assumam ou permitam, a existência de qualquer acordo ou outro arranjo que proíba, restrinja ou imponha qualquer condição à capacidade de qualquer controladas de pagar dividendos ou outras distribuições com relação a quaisquer participações societárias, ou de conceder ou quitar empréstimos ou adiantamentos à Emissora, à Fiadora ou a qualquer outra controlada, ou de garantir obrigações da Emissora, da Fiadora ou de qualquer outra controlada, ou de transferir quaisquer de suas propriedades à Emissora e/ou à Fiadora, exceto se tratar de: (i) restrições impostas por legislação ou norma aplicável ou por esta Escritura de Emissão; (ii) operações ou condições já existentes na



presente data; ou (iii) restrições e condições usuais constantes de acordos relativos à alienação de uma controlada, enquanto tal alienação estiver pendente, desde que tais restrições se apliquem somente à controlada que será alienada e tal alienação seja permitida nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a instituição assim indica no preâmbulo desta Escritura, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo referido no Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,



devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso do pedido ocorrer do próprio Agente Fiduciário substituído, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou regulamentação aplicáveis:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia



Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário para fins de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Resolução CVM 17;

(xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas



pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora ou da Fiadora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Fiadora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;



- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, pela Fiadora, por sociedade coligada, Controlada Relevante, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(xvii)" acima;
- (xix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.
- 8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:
- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6 e seguintes desta Escritura de Emissão;
 - (ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;



(iii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou da Fiadora ou em processo similar aplicável à Emissora ou à Fiadora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.4 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o determinar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do "(iv)" acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

8.6. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou, ainda, de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, nos termos da presente Escritura.

8.8. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.8.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em: (i) uma parcela única a título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo devidas no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.



8.8.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.8.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.8.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.8.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com a Emissora.

8.8.6. A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas



incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.8. As parcelas citadas na Cláusula 8.8.1. acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.8.9. As parcelas citadas na Cláusula 8.8.1. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.8.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.8.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, poderão facultar o Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá opinião ou fará qualquer juízo sobre fato relacionado à Emissão cuja definição seja de competência exclusiva dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA e ao previsto nesta Escritura.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos



encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia.

8.11.1. Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores.

8.11.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência.

8.11.4. Observado o disposto nos itens 8.11 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário declara e garante que:



- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora ou a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e das demais normas que lhe são aplicáveis;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.



CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), nos termos aqui estabelecidos, exceto as matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7. As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que



representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração e ao parâmetro do cálculo da Remuneração; (b) à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à Data de Amortização das Debêntures; (c) à Data de Vencimento; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às condições desta Cláusula 9.7; (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Amortização Extraordinária Facultativa; e (h) a alterações relacionadas à Fiança.

9.8. A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.12. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;



(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Emissora; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;



(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, em especial àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentação ambientais supletivas, exceto (i) por aquelas divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Emissora; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) divulgadas por meio das Demonstrações Financeiras da Emissora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (iii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou não incentiva a prostituição e/ou tampouco viola os direitos da população indígena e/ou não promove a discriminação, nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;



(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;

(p) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (i) divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Emissora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (iii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(q) as informações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, na data em que foram divulgados, eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(r) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta;

(s) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados nas suas Demonstrações Financeiras ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação nas Demonstrações Financeiras ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada; e

(t) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé.



10.2. Na data da assinatura da presente Escritura, a Fiadora declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à prestação da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a presente Escritura, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Fiança: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual Fiadora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as demonstrações financeiras da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus



negócios, exceto (i) por aquelas divulgadas nas demonstrações financeiras da Fiadora; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, em especial àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentação ambientais supletivas, exceto (i) por aquelas divulgadas nas demonstrações financeiras da Fiadora; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) divulgadas por meio das demonstrações financeiras da Fiadora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (iii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou não incentiva a prostituição e/ou tampouco viola os direitos da



população indígena e/ou não promove a discriminação, nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;

(p) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Fiadora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Fiadora, exceto por aquelas (i) divulgadas nas demonstrações financeiras da Fiadora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (iii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(q) as informações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, na data em que foram divulgados, eram suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(r) inexistem, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Fiadora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a prestação da Fiança;

(s) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Fiadora não divulgados nas suas Demonstrações Financeiras ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação nas Demonstrações Financeiras ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada.



10.3. A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplentes com todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17.

10.4. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura:

(i) cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta – TAC, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprirem, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta – TAC a que a Emissora e/ou a Fiadora venham a estar sujeitas, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;



(iii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de (i) trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo; (ii) incentivo à prostituição; (iii) violação dos direitos da população indígena; e (iv) discriminação;

(iv) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) manter-se em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental, bem como àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(vi) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora.

11.2. A Emissora e a Fiadora, neste ato, obrigam-se ainda a:

(i) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**"), e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"); e

(ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes



legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora e/ou da Fiadora, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846.

11.3. Em adição às obrigações da Emissora e da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem que:

(i) adotaram e vêm mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora e/ou da Fiadora, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;

(ii) conhecem e entendem as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(iii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao mercado, nesta data não há (a) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; (b) ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da Emissora e/ou da Fiadora, em todos os casos por atos cometidos por seus empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora e/ou da Fiadora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora e/ou Fiadora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios; e/ou (c) em seus melhores conhecimentos, qualquer investigação contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora e/ou da Fiadora;

(iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, quando agindo em benefício e em nome da Emissora e/ou da Fiadora, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos



países em que fazem negócios;

(v) observam e fazem com que as suas controladas observem, bem como orientam os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;

(vi) nesta data, não existe condenação por parte da Emissora e/ou da Fiadora e tampouco de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(vii) nem a Emissora, nem a Fiadora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Fiadora e as suas Controladas Relevantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(viii) não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos dos silvícolas e/ou trabalho infantil; (b) incentivo à prostituição e/ou prática de discriminação; ou (c) crime contra o meio ambiente.

11.4. A Emissora, a Fiadora e suas controladas se obrigam adicionalmente a não: (i) se envolverem ou conspirarem para se envolver em qualquer transação que viole ou procure violar, ou que tenha por objetivo violar a Legislação Anticorrupção; (ii) utilizarem ou



permitirem que quaisquer recursos utilizados para quitar as Debêntures derivem de qualquer atividade ilegal, de modo que tal uso coloque os Debenturistas ou qualquer parte relacionada à Emissora em violação à Legislação Anticorrupção; e (iii) utilizarem qualquer parte dos recursos oriundos das Debêntures, direta ou indiretamente, para qualquer conduta que viole à Legislação Anticorrupção.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

CSN Cimentos Brasil S.A.

Estrada Aterrado do Leme, nº 2.150, Santa Cruz

CEP 23575-330, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

At.: Departamento de Mesa de Operações

Tel.: (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

(b) para a Fiadora:

Elizabeth Cimentos S.A.

Rodovia PV-028 Km. 06, S/N, Distrito de Andreza Mucatú

CEP 58320-000, Alhandra, PB, Brasil

At.: Departamento de Mesa de Operações

Tel.: (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

(c) para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-02, São Paulo, SP, Brasil

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(c) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-02, São Paulo, SP, Brasil

At.: Alcides Fuertes/ Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177



E-mail: spb@vortex.com.br; escrituracao@vortex.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>) (“**VX Informa**”). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.1.3. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

12.1.4. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

12.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou a exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra



prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. A presente Escritura de Emissão poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

12.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CSN Cimentos Brasil S.A.")

CSN CIMENTOS BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ELIZABETH CIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Ti po	Emissor	Códi go If	Valor	Quanti dade	Remuner ação	Emis são	Séri e	Data de Emissã o	Vencim ento	Apeli do	Inadimple mento no Período	Garantias
DE B	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	CSN AA2	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 2,5000 %	12	ÚNICA	20/10/2022	20/12/2027	CSN	Adimplente	
DE B	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	CSN AA3	R\$ 460.000.000,00	460000	CDI + 1,9000 %	13	ÚNICA	30/11/2022	30/11/2027	CSN II	Adimplente	Garantia Flutuante
DE B	COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA	CGEE 11	R\$ 1.900.000.000,00	1900000	CDI + 2,3500 %	1	ÚNICA	06/12/2022	04/02/2025	CEEE -G	Adimplente	Fiança

Agente Fiduciária		ELETTRICA - CEEE-G										
DE B	COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G	CGEE 12	R\$ 1.200.000.000,00	1200000	CDI + 2,3500 %	2	ÚNICA	15/12/2024	07/03/2025	CEEE -G	Adimplente	Fiança
DE B	COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G	CGEE 13	R\$ 1.200.000.000,00	1200000	IPCA + 7,4000 %	3	1	24/01/2025	14/12/2025	CEEE -G	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DE B	COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G	CGEE 23	R\$ 1.200.000.000,00	1200000	IPCA + 8,7219 %	3	2	24/01/2025	15/12/2025	CEEE -G	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

17 de dezembro de 2025
17 de junho de 2026
17 de dezembro de 2026
17 de junho de 2027
17 de dezembro de 2027
17 de junho de 2028
17 de dezembro de 2028
Data de Vencimento